

DECRETO Nº 23867/2026

Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Luís Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação intersetorial das políticas públicas municipais destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a importância da integração entre as políticas de educação, assistência social, saúde, planejamento, finanças, cultura e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a participação das famílias, dos conselhos de direitos e das organizações da sociedade civil na construção, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e acompanhamento do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância de Dois Vizinhos – Comitê Municipal da Primeira Infância, como instância permanente de articulação, integração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à primeira infância no Município.

Parágrafo único. O Comitê terá como finalidade promover a atuação integrada dos diferentes setores do Poder Público e da sociedade, visando à promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e ao fortalecimento das políticas públicas destinadas a esse público e suas famílias.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que compreende os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º São objetivos do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I – promover a articulação intersetorial das políticas públicas municipais destinadas à primeira infância;

II – contribuir para a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

III – acompanhar a execução das ações e metas estabelecidas no PMPI;

IV – promover a integração entre os serviços, programas, projetos e ações destinados às crianças na primeira infância e suas famílias;

V – identificar necessidades, desafios e prioridades relacionados à primeira infância no Município;

VI – estimular a integração entre as diferentes políticas públicas e os serviços ofertados pelo Município;

VII – fortalecer a participação das famílias e da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas públicas para a primeira infância;

VIII – promover ações voltadas à garantia dos direitos e ao desenvolvimento integral das crianças;

IX – acompanhar indicadores e informações relacionados à primeira infância, contribuindo para o planejamento das políticas públicas municipais;

X – propor ações intersetoriais para o aprimoramento dos serviços e das políticas destinadas à primeira infância.

Art. 4º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será composto por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente das seguintes representações:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento;

V – Secretaria Municipal de Finanças;

VI – Secretaria Municipal de Cultura;

VII – Conselho Municipal de Saúde;

VIII – Conselho Tutelar;

IX – Organizações da Sociedade Civil relacionadas à infância;

X – Representantes das famílias de crianças na primeira infância.

§ 1º A composição do Comitê deverá observar a participação articulada entre o Poder Público, os órgãos de controle social, as organizações da sociedade civil e as famílias.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, conselhos, entidades ou segmentos e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação técnica e operacional do Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, considerando sua responsabilidade pela articulação e acompanhamento das ações relacionadas ao Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

§ 1º A coordenação exercida pela Secretaria Municipal de Educação será desenvolvida de forma intersetorial e articulada com todos os órgãos, conselhos, entidades e representantes que integram o Comitê.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, incluindo a organização das reuniões, elaboração de pautas, registros, encaminhamentos e acompanhamento das ações deliberadas.

§ 3º A coordenação técnica da Secretaria Municipal de Educação não exclui nem substitui a responsabilidade dos demais órgãos e entidades integrantes do Comitê na execução das ações de sua respectiva área de atuação.

Art. 6º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância:

I – participar da construção, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;

II – promover a articulação entre os diferentes setores e políticas públicas municipais relacionadas à primeira infância;

III – acompanhar o cumprimento das metas, estratégias e ações estabelecidas no PMPI;

IV – analisar dados, indicadores e diagnósticos relacionados à situação das crianças na primeira infância no Município;

V – identificar demandas e prioridades que necessitem de atuação intersetorial;

VI – propor ações integradas entre os diferentes órgãos e instituições participantes;

VII – promover a integração dos serviços, programas e projetos destinados às crianças e suas famílias;

VIII – acompanhar os resultados das políticas públicas municipais relacionadas à primeira infância;

IX – propor aos órgãos competentes medidas destinadas ao aprimoramento das políticas e dos serviços públicos;

X – estimular a participação das famílias na construção e no acompanhamento das políticas públicas para a primeira infância;

XI – fortalecer a articulação entre o Poder Público, os conselhos, as organizações da sociedade civil e as famílias;

XII – acompanhar a execução das ações previstas no PMPI e propor ajustes quando necessários;

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º O Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância terá caráter intersetorial, articulador, consultivo e de acompanhamento, cabendo a cada órgão, conselho, entidade ou representação integrante contribuir, dentro de sua área de competência, para o desenvolvimento das ações destinadas à primeira infância.

Art. 8º A participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no Comitê dar-se-á como representação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, contribuindo para o acompanhamento e o controle social das políticas públicas destinadas à primeira infância.

Parágrafo único. A participação do CMDCA não implica atribuição de coordenação ou gestão do Comitê, permanecendo a coordenação técnica e operacional sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A representação das Organizações da Sociedade Civil relacionadas à infância deverá contemplar entidades que desenvolvam ações, projetos ou serviços voltados à promoção, proteção ou garantia dos direitos das crianças e suas famílias.

Parágrafo único. A indicação da representação das organizações da sociedade civil será realizada de acordo com procedimento definido pelo Poder Executivo Municipal, garantindo-se a participação de entidade com atuação comprovada na área da infância.

Art. 10 A representação das famílias deverá buscar contemplar mães, pais ou responsáveis por crianças na primeira infância, assegurando participação social e contribuição das famílias na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas.

Parágrafo único. A forma de indicação dos representantes das famílias será definida pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios de participação, representatividade e transparência.

Art. 11 O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições, conselhos, entidades, instituições de ensino, profissionais, especialistas ou organizações da sociedade civil para participar de reuniões ou atividades específicas, sempre que a matéria em discussão exigir conhecimento ou participação complementar.

Parágrafo único. Os convidados participarão na condição de colaboradores, sem direito a voto nas deliberações do Comitê.

Art. 12 O mandato dos representantes do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, mediante nova indicação da respectiva representação.

Parágrafo único. A substituição de qualquer representante poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal do órgão ou entidade responsável pela indicação.

Art. 13 A participação no Comitê Municipal Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 14 O Comitê reunir-se-á ordinariamente conforme calendário estabelecido na primeira reunião de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou, quando necessário, por meio de recursos tecnológicos que permitam a participação dos integrantes.

§ 2º As reuniões e deliberações deverão ser registradas em ata.

Art. 15 As decisões do Comitê serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 16 O Comitê deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá, entre outras matérias, as regras de funcionamento, convocação e realização das reuniões, quórum, forma de deliberação, atribuições da coordenação e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Comitê.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação poderá constituir grupos de trabalho ou equipes técnicas temporárias para subsidiar as atividades do Comitê, especialmente para elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 18 Revoga-se o Decreto nº 17578/2021, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 19 O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças